

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 202ª reunião ordinária, realizada em 14/03/2014

1. Homologação dos *ad referendum* abaixo especificados :
 - 1.1. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 08 a 15/02/2014.
[**Ato ConsUni nº 170.**](#)
 - 1.2. 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos. [**Parecer ConsUni nº 504.**](#)
 - 1.3. Renovação do Convênio de Cooperação entre a UFSCar e a UNIVERSIA Brasil S/A.
[**Parecer ConsUni nº 505.**](#)
2. Normas para a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFSCar. [**Resol. ConsUni nº 767.**](#)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 170

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Processo nº 23112.000176/2014-11,

RESOLVE

Autorizar, *‘ad referendum’* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do 9no. Congreso Internacional de Educación Superior “Universidad 2014”, em Havana, Cuba, no período de 08 a 15/02/2014, com ônus UFSCar (diárias e traslados no Brasil).

São Carlos, 24 de janeiro de 2014.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 504

Ref.: Proc. nº 23112.003367/2006-02

Interessado: CCMed

Assunto: 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos (CCI nº 007/2007).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 202ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente ao 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional (CCI nº 007/2007), celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos, visando o estabelecimento de regras para o desenvolvimento de atividades práticas por alunos do Curso de Medicina da UFSCar nas Unidades de Saúde da Família (USF) do Município de São Carlos.

À CCMed,
Para anexar ao processo.
Em 14/03/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 505

Ref.: Proc. nº 23112.000706/2002-36

Interessado: GR

Assunto: Renovação do Convênio de Cooperação entre a UFSCar e a UNIVERSIA Brasil S/A.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 202ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a renovação do Convênio de Cooperação entre a UFSCar e a UNIVERSIA Brasil S.A., visando o compartilhamento de informações acadêmicas e institucionais da UFSCar na Internet.

À
Reitoria.
Em 14/03/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 767, de 14 de março de 2014.

Estabelece normas e procedimentos para a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido nesta data para sua 202ª reunião ordinária, considerando:

- a legislação vigente pertinente ao preenchimento de cargos docentes em especial as disposições constantes na Lei 8.112/90, de 11/12/90, Lei 12.772/12, de 28/12/12 alterada pela Lei nº 12.863/2013, de 24/09/13 e no Decreto 6.944/09, de 21/08/09;

- a necessidade de adequar as normas institucionais à legislação acima referida,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO PARA INGRESSONA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Seção I
Disposições preliminares**

Art. 1º. A Carreira de Magistério Superior da UFSCar compreende as seguintes classes:

I - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre ou;

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e;

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2º. O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público de que trata o caput terá como requisito de ingresso, o título de doutor na área exigida no concurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O concurso público referido no caput será de provas e títulos, organizado em uma única etapa e subdividido em fases conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada fase e os critérios eliminatórios e classificatórios, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. A UFSCar poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão, fundamentada, do Conselho de Administração.

Art. 3º. A abertura de concurso far-se-á por solicitação do Chefe do Departamento ao Presidente do respectivo Conselho de Centro, após aprovação pelo Conselho do Departamento.

Art. 4º. O Conselho de Centro, ressalvada sua estrita competência, se manifestará quanto à proposta de abertura de concurso público no interesse da Administração, mediante análise de solicitação fundamentada do Departamento interessado, e somente poderá rejeitá-la com base na arguição de irregularidade, ilegalidade ou conveniência administrativa.

§ 1º. Não se admitirá decisão “*ad referendum*” do Conselho de Centro.

§ 2º. O Diretor do Centro, após manifestação do Conselho de Centro, encaminhará a solicitação à Reitoria para autorização.

Art. 5º. O pedido de abertura de concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - extrato da ata de reunião do Conselho do Departamento na qual a proposta foi aprovada, e da qual conste a deliberação quanto ao idioma em que poderão ser realizadas as provas (português e/ou inglês e/ou espanhol);

II - proposta do Edital de abertura de concurso público;

III - Edital para publicação integral no Diário Oficial da União e divulgação no endereço eletrônico indicado no edital além do resumo do Edital para a publicação nos jornais de grande circulação, contendo somente os dados essenciais;

IV - conjunto das normas que regerão o concurso, bem como programa e bibliografia.

Art. 6º. Caberá ao chefe do Departamento interessado a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do concurso.

Seção II

Do Edital

Art. 7º. A minuta de edital será submetida à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSCar, quando houver necessidade de alteração e atualização decorrente de inovação legislativa.

Art. 8º. Do Edital de abertura de concurso público de provas e títulos deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - Departamento proponente do concurso;

II - número de vagas que constituem objeto do concurso;

III - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência;

IV - área, sub-área de conhecimento e as matérias abrangidas pelo concurso;

V - denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII – indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VIII – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

IX – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;

X - indicação da titulação exigida para a posse no cargo;

XI – indicação das disciplinas com a descrição das provas a que estarão submetidos os inscritos, com a informação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório ou apenas classificatório;

XII – indicação dos idiomas em que as provas poderão ser realizadas, observadas as normas institucionais;

XIII – informação de que haverá gravação nas provas Didática e de Arguição do Plano de Trabalho;

XIV – indicação das prováveis datas de realização de cada uma das fases do concurso;

XV - prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XVI - forma do julgamento dos candidatos, com a explicitação detalhada da metodologia para a classificação no certame;

XVII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XVIII - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

§ 1º. A Instituição deverá garantir a maior divulgação possível do Edital para Concurso

Público de Provas e Títulos.

§ 2º. A divulgação entre as IFES e outros órgãos de interesse será de responsabilidade do Departamento interessado.

Seção III Da Comissão Julgadora

Art. 9º. A condução do concurso ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, especialmente designada para esse fim.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Conselho do Departamento e terão seus nomes homologados pelo Conselho de Centro a que estiver vinculado o Departamento interessado.

§ 1º. O Conselho de Centro poderá rejeitar parcial ou integralmente a relação dos docentes indicados, com base em arguição de ilegalidade ou descumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Centro constituir a Comissão Julgadora, designando seu Presidente.

Art. 11. A Comissão Julgadora será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Centro dentre os nomes apresentados pelo Departamento, sendo a maioria dos membros efetivos e suplentes não pertencentes ao quadro da UFSCar.

§ 1º. O docente aposentado da UFSCar que venha a integrar a Comissão Julgadora será considerado como membro externo.

§2º. Ao designar a Comissão Julgadora, deverá ser observada a mesma proporção de membros da UFSCar e externos para a designação dos membros titulares e os suplentes.

Art. 12. Os membros da Comissão Julgadora deverão:

I - ser portadores do título de Mestre, quando o concurso for para a classe de Professor Auxiliar;

II - ser portadores do título de Doutor, quando o concurso for para a classe de Professor Assistente A ou para a classe de Professor Adjunto A;

III - ser fluentes nos idiomas previstos no edital para a avaliação de cada uma das fases do concurso.

Parágrafo Único. Podem ser indicados para integrar a Comissão Julgadora, excepcionalmente e mediante justificativa, docente do ensino superior que não possua a titulação exigida, desde que de notório saber e qualificação acadêmica, reconhecidos por universidade com curso de doutorado em área afim.

Art. 13. Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III - o membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

IV - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

V - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

VI - o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VII - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 1º. A composição da Comissão Julgadora será divulgada no endereço eletrônico da UFSCar após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

§2º. O membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão, abstendo-se de atuar.

§ 3º. Todo membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.

Art. 14. No prazo de até 02 dias após a divulgação do nome dos integrantes da Comissão Julgadora, os candidatos poderão apresentar, por escrito e junto à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DiDP/ProGPe, impugnação ao nome de um ou mais membros, titulares ou suplentes, exclusivamente em razão do estabelecido no artigo 13 desta Resolução.

§ 1º. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá apontar fatos que caracterizem alguma das hipóteses de impedimento descritas no artigo 13 desta Resolução.

§ 2º. A impugnação será julgada pelo Diretor de Centro, no prazo de até 04 dias, devendo este fundamentar sua decisão ante os fatos apresentados pelo candidato impugnante.

§ 3º. Caso seja acolhida a impugnação apresentada, competirá ao Diretor de Centro proceder, de imediato, à substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitados os requisitos previstos nos artigos 11 a 13 desta Resolução, comunicando-se a DiDP/ProGPe.

§ 4º. Será considerada definitiva a Comissão Julgadora:

a) quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação durante o período previsto no caput;

b) se a impugnação apresentada não for acolhida.

c) se acolhida a impugnação, a Comissão Julgadora designada por novo ato do Diretor do Centro.

Art. 15. Compete à Comissão Julgadora:

I - aplicar, corrigir e avaliar cada uma das fases do concurso, descritas no artigo 23 desta Resolução;

II - julgar os recursos interpostos contra o resultado da prova eliminatória, se houver, e do resultado final;

III - elaborar o relatório final, nos termos do artigo 16 desta Resolução.

Art. 16. O relatório final da Comissão Julgadora, assinado por todos os membros da Comissão, deverá conter, ainda:

I - descrição detalhada dos trabalhos, inclusive com a indicação da pontuação atribuída por cada um dos examinadores, em cada uma das fases do concurso;

II - classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente;

III – resultado final com a indicação, dentre os candidatos aprovados, de quais serão os contratados para preencher a(s) vaga(s) aberta(s) no concurso, observada sempre a ordem decrescente de classificação.

Art. 17. O relatório final da Comissão Julgadora será encaminhado ao chefe do Departamento interessado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do término dos trabalhos.

§ 1º. Recebido o relatório final, o chefe do Departamento o submeterá para parecer do Conselho do Departamento e, em seguida, ao Conselho de Centro respectivo, para homologação e divulgação do resultado.

§ 2º. O relatório final da Comissão Julgadora somente poderá ser recusado pelo Conselho de Centro, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade ou ilegalidade na realização do concurso.

§ 3º. As manifestações referidas no parágrafo primeiro deste artigo não poderão se dar “*ad referendum*” dos respectivos colegiados.

Seção IV Da inscrição

Art. 18. Poderão se inscrever como candidatos, os brasileiros (natos ou naturalizados) e os estrangeiros, sendo que estes últimos deverão comprovar, no ato da posse, serem portadores do visto permanente ou outro documento previsto na legislação vigente e que lhes autorize trabalhar.

Parágrafo Único. As inscrições serão realizadas via internet, com o preenchimento do formulário eletrônico e a emissão de documento bancário e pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

Art. 19. Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. O envelope deverá ser entregue pessoalmente, por intermédio de procurador regularmente constituído ou via postal, até o último dia do prazo para inscrição, na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, SP, ou por outro meio, desde que estabelecido no edital.

§ 2º. No caso de inscrição realizada por intermédio de procurador, além da documentação acima, deverá ser apresentada procuração específica, juntamente com as cópias simples dos documentos de identificação do candidato e de seu procurador.

§ 3º. O candidato inscrito por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição.

§ 4º. Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 5º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 6º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

§ 7º. O prazo para inscrição de candidatos, cujo início deve ser coincidente com a primeira publicação do Edital, será de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação no Diário Oficial da União.

Art. 20. Encerradas as inscrições, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo deferimento ou não das mesmas, mediante a conferência da documentação entregue em envelope lacrado.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará divulgar no endereço eletrônico indicado no edital, eventuais indeferimentos de inscrições motivados pela ausência de documentação exigida no artigo 19 desta Resolução.

Seção V Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 21. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos, nos termos da legislação vigente, percentual do número total de vagas oferecidas pelo edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Seção VI Dos Recursos

Art. 22. Caberá recurso, devidamente fundamentado nas seguintes hipóteses:

- I – contra a decisão de indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação pela ProGPe no endereço eletrônico;
- II – do resultado parcial relativo a cada fase de caráter eliminatório, no prazo de 24 horas a partir de sua divulgação pela Comissão Julgadora;
- III - do resultado final do processo seletivo, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial da União.

§ 1º. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DiDP/ProGPe.

§ 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º. A nomeação somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo deles.

§ 4º. Esgotado o prazo para recurso, a direção do respectivo Centro proporá à Reitoria a contratação do(s) candidato(s) aprovado(s).

CAPÍTULO II

DAS PROVAS E DA APROVAÇÃO PARA AS CLASSES DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE A E ADJUNTO A

Art. 23. O concurso público de provas e títulos para as classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente A ou Professor Adjunto A constará de quatro fases:

I - Prova escrita, que poderá ter caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme venha a ser estabelecido no edital;

II - Prova didática, de caráter classificatório;

III - Arguição do Plano de Trabalho (contendo os planos de ensino, de pesquisa e de extensão), de caráter classificatório;

IV - Análise de *curriculum vitae*, de caráter classificatório.

Art. 24. O candidato poderá optar por realizar as provas em um dos idiomas previstos no edital.

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 25. A prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas e versará sobre item sorteado de uma lista, contida no edital, de, no mínimo, 5 (cinco) temas relacionados à(s) matéria(s) objeto do concurso.

Art. 26. O sorteio do tema ocorrerá no dia e hora indicados no edital, uma hora antes do início da prova, na presença do Presidente e de, no mínimo, um membro titular da Comissão Julgadora, bem como dos participantes do certame.

§ 1º. Será assegurado aos candidatos dispor do intervalo de tempo compreendido entre o sorteio do tema e o início da prova para a realização de consultas.

§ 2º. O candidato que não estiver presente no momento do sorteio não será impedido de realizar a prova, desde que esteja presente antes de seu início.

Art. 27. Não será permitida a entrada do candidato à sala de realização da Prova Escrita que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário previsto para o seu início, sendo-lhe atribuída a nota 0,0 (zero).

Art. 28. É vedada a identificação dos candidatos nas provas escritas, devendo ser assegurado o sigilo mediante utilização nas folhas de prova de número de identificação que somente será revelado aos integrantes da Comissão Julgadora, após a divulgação das respectivas notas.

Seção II

Da Prova Didática

Art. 29. A Prova Didática constará de uma aula com duração de, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, e versará sobre item sorteado de uma lista, contida no edital, excluído o tema sorteado previamente para a Prova Escrita.

Art. 30. O sorteio do tema para a Prova Didática ocorrerá no dia e hora indicados no edital, logo após a realização do sorteio do tema para a prova escrita, na presença dos participantes do certame, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do tema e o início previsto para esta prova.

§ 1º. Os temas sorteados, pela Comissão Julgadora, para as provas escrita e didática, ficarão disponíveis para conhecimento, na Secretaria do Departamento responsável pela realização do Concurso Público.

§ 2º. O candidato que não estiver presente no momento do sorteio não será impedido de realizar a prova didática.

§ 3º. A ordem de apresentação para a Prova Didática será definida por meio de sorteio, em data e horário estabelecidos no edital.

Art. 31. Não será permitida a entrada do candidato à sala de realização da prova didática que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário que lhe coube por sorteio,

sendo-lhe atribuída a nota 0,0 (zero).

Art. 32. A prova didática será gravada e realizada em sessão pública, sendo vedado, aos demais candidatos, assisti-la.

Art. 33. As questões da Comissão Julgadora direcionadas aos candidatos, no momento da prova didática, deverão ser as mesmas, a fim de que sejam garantidos os princípios de isonomia e imparcialidade.

Art. 34. O candidato que não cumprir o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos ou extrapolar o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos marcados rigorosamente pela Comissão Julgadora, terá sua pontuação reduzida na avaliação da prova didática, conforme segue:

	TEMPO INFERIOR A 30 MINUTOS	TEMPO SUPERIOR A 50 MINUTOS
até 5'	2 pontos	2 pontos
de 5' 1" a 10'	4 pontos	4 pontos
acima de 10'	5 pontos	5 pontos

Seção III

Da Arguição de Plano de Trabalho

Art. 35. O Plano de Trabalho será objeto de arguição pelos membros da Comissão Julgadora, e deverá conter os planos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A arguição do Plano de Trabalho se dará após a realização da prova didática, em horário previamente agendado, observando-se a ordem do sorteio realizada para a prova didática.

Art. 36. Não será permitida a entrada do candidato à sala de realização da fase de Arguição do Plano de Trabalho que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário previamente estabelecido, sendo-lhe atribuída a nota 0,0 (zero).

Seção IV

Da Análise de Curriculum Vitae

Art. 37. Na Prova de Títulos, será analisado o *curriculum vitae* do candidato, sendo que a Comissão Julgadora pontuará, em conformidade com a tabela de pontuação estabelecida no edital e desde que devidamente comprovados, no mínimo os seguintes tópicos:

- I - títulos acadêmicos;
- II - produção científica, artística, técnica e cultural;
- III - atividade didática;
- IV - atividade técnica-profissional;
- V - apresentação de trabalho em congressos e reuniões científicas e
- VI - participação em congressos e reuniões científicas.

§ 1º. Do Edital poderá constar, na tabela de pontuação, além dos tópicos obrigatórios acima indicados, outros que deverão ser avaliados pela Comissão Julgadora e que sejam compatíveis com o cargo e a área do concurso.

§ 2º. Não será pontuado o título considerado como requisito mínimo exigido para o preenchimento do cargo, sendo que cada título, devidamente comprovado, será considerado apenas uma vez.

§ 3º. A pontuação máxima atribuída a cada tópico da tabela de pontuação e a cada título, comprovado mediante documentação, deverá constar do edital de concurso.

Seção V

Dos Resultados

Art. 38. Em cada uma das fases do concurso, os examinadores deverão atribuir uma pontuação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

§ 1º. A pontuação do candidato, em cada fase, será a média aritmética dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores.

§ 2º. Será considerado classificado no concurso o candidato que tenha, simultaneamente:

a) obtido média aritmética da pontuação igual ou superior a 7 (sete) nas fases indicadas no art. 23 desta Resolução;

b) obtido pontuação mínima igual ou superior a 7,00 (sete) na prova escrita, caso lhe tenha sido atribuído o caráter eliminatório.

§ 3º. Para a classificação geral, a Comissão Julgadora calculará a média aritmética das médias obtidas pelo candidato em cada fase, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos. Desse modo o primeiro colocado será aquele que obtiver a **maior média geral**.

§ 4º. Os candidatos que obtiverem média aritmética geral inferior a 7 (sete) estarão desclassificados do certame.

§ 5º. As médias aritméticas de cada fase (eliminatória e/ou classificatória) serão disponibilizadas, na internet, para acompanhamento dos candidatos como forma de se garantir a transparência durante todo o certame.

Art. 39. Em caso de empate, a Comissão Julgadora dará preferência, sucessivamente, ao candidato que:

I - tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)

II - obtiver a melhor média na Prova Escrita;

III - obtiver a melhor média na Prova Didática;

IV - obtiver a melhor média na Arguição do Plano de Trabalho (que conterà o o Plano de Ensino, Pesquisa e Extensão);

V - obtiver a melhor pontuação na Análise de *curriculum vitae* (Prova de Títulos);

VI - o candidato mais velho, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no inciso I.

Art. 40. O não comparecimento do candidato em qualquer uma das fases do concurso acarretará na atribuição de nota 0,00 (zero) para aquela fase.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A direção do Centro encaminhará o resultado final à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42. Os concursos terão validade de até dois anos, contada a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogados por igual período, no interesse da Administração.

Art. 43. No caso de desistência ou impedimento do candidato classificado e indicado para contratação, a direção do Centro deverá propor, para nomeação, o candidato classificado em seguida, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso.

Art. 44. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 649, de 28/08/2009 e respectivas alterações

constantes da Resolução ConsUni nº 666, de 11/12/2009 e da Resolução CoAd nº 50, de 24/05/2013.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário